



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 150ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 566/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 01217.003341-2025-21**

**Requerente: 000098**

**Órgão: MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações**

#### **RESUMO DO PEDIDO**

O requerente solicitou acesso a documentos e registros sobre a aplicação de recursos em pesquisa e inovação voltadas para o enfrentamento da crise climática nos últimos cinco anos, incluindo: a) lista detalhada de projetos financiados pelo MCTI na área climática, com valores investidos e instituições beneficiadas.; b) relatórios internos sobre repasses de recursos e eventuais contingenciamentos orçamentários na área de ciência climática.; c) pareceres técnicos e notas explicativas sobre decisões orçamentárias relacionadas a pesquisas sobre mudança do clima.; d) correspondências (ofícios, memorandos, e-mails) sobre financiamento de estudos voltados para compromissos climáticos internacionais.; e) dados financeiros em formato aberto, sobre orçamento destinado à pesquisa climática.

#### **RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO**

O órgão apresentou as informações pertinentes à Chamada CNPQ/MCTI/FNDCT nº 59/2022 - Produção de Conhecimento Voltada para Soluções e Tecnologias Associadas à Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima, que apoiou projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico relacionados à mitigação e adaptação às mudanças climáticas, totalizando R\$ 50 milhões, bem como encaminhou, anexo, o arquivo “Resultado Final \_Chamada CNPq 59-2022”, distribuídos nas seguintes linhas de financiamento: Linha 1: Modelagem do Sistema Climático Global, Impactos, Vulnerabilidade e Adaptação às Mudanças Climáticas e Monitoramento e Previsão de Desastres Naturais (R\$ 20.000.000), Linha 2: Desenvolvimento em Tecnologias Inovadoras para Redução das Emissões de GEE nos setores de Agropecuária, Florestas e Energia e para Adaptação em Mudanças Climáticas em Setores Prioritários da NDC Brasileira (R\$ 19.484.300), Linha 3: Simulações Econômicas para Propostas de Crescimento Verde (R\$ 1.829.500), Linha 4: Projetos de Conscientização e Aumento da Difusão do Conhecimento sobre as Mudanças Climáticas Globais e Avaliação do Impacto da Implementação de Políticas Públicas para Enfrentamento das Mudanças Climáticas (R\$ 2.000.000), e Linha 5: Projetos de Grupos de Pesquisa Emergentes (R\$ 6.686.200).

#### **RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA**

O requerente apresentou a seguintes alegações sobre os itens solicitados: “a) o documento enviado apresenta apenas os nomes dos proponentes e valores aprovados para a chamada pública nº 59/2022, sem informar as instituições beneficiadas, os títulos dos projetos, seus objetivos e resultados esperados. Ademais, foram solicitadas informações dos últimos cinco anos, não apenas desta chamada específica.; b) não foram apresentados quaisquer relatórios sobre os repasses efetivamente realizados (se os valores aprovados foram de fato liberados) nem sobre eventuais contingenciamentos que possam ter afetado estes recursos.; c) não foram apresentados documentos que explicassem os critérios técnicos para distribuição dos recursos entre

as diferentes linhas de pesquisa.; d) a ausência destas informações é particularmente grave, pois tais documentos são essenciais para compreender como os compromissos internacionais do Brasil em matéria climática orientam as decisões de financiamento científico.; e) Os dados fornecidos estão em PDF, dificultando análises comparativas e cruzamentos com outras bases de dados”.

## **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O órgão apresentou informações adicionais relacionadas aos investimentos em Mudança do Clima, sob a sua gestão, nos anos de 2020 a 2024, com documentos em PDF anexos: 1. Chamada CNPQ/MCTI N° 23/2020 - Pesquisa e Desenvolvimento em Sustentabilidade Urbana e Regional (Termo de Referência e Resultado Final); 2. Chamada CNPQ/MCTI/FNDCT nº 59/2022 - Produção de Conhecimento Voltada para Soluções e Tecnologias Associadas à Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima (Termo de Referência e Resultado Final); 3. Encomenda FINEP - INPA - Projeto: AmazonFACE - experimento de enriquecimento por CO2 ao ar-livre na floresta Amazônica (Termo de Referência 2022); 4. Encomenda FINEP - Rede Clima/UFPE - Projeto: Centro de Síntese sobre Mudanças Ambientais e Climáticas (Termo de Referência 2022); 5. Chamada CNPQ/MCTI nº 15/2023 - Eventos Meteorológicos Extremos: Prevenção de Desastres Naturais e Minimização de Danos (Termo de Referência e Resultado Final Chamada). O Ministério destacou que não possui informações detalhadas sobre os resultados das Chamadas Públicas lançadas pelo CNPQ, sendo que informações adicionais devem ser solicitadas diretamente àquele Conselho.

## **RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O requerente alegou que, ainda que reconheça o esforço em fornecer os Termos de Referência e os Resultados Finais destas chamadas, a resposta permanece incompleta e omissiva quanto a diversos elementos centrais do pedido original. Assim, requereu o provimento integral deste recurso, para que sejam fornecidas todas as informações solicitadas no pedido original.

## **RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA**

O MCTI respondeu que se trata de pedido complexo que envolve informações que não se encontram sistematizadas e outras que não estão sob sua gestão direta, e sim de órgãos fora da Administração Central do Ministério, como o CNPq e a FINEP. O MCTI explicou que a lista completa e detalhada dos projetos financiados pelo CNPq é de posse daquele órgão e deve ser solicitada ao mesmo, pois o CNPq não se subordina ao MCTI. As iniciativas do Programa AmazonFACE e do Centro de Síntese sobre Mudanças Ambientais e Climáticas foram implementadas pela FINEP, devendo as informações detalhadas da execução destas iniciativas serem buscadas junto àquela instituição

## **RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

O requerente solicitou à Controladoria: 1. Provimento integral do presente recurso, determinando-se ao MCTI o fornecimento completo das informações solicitadas no pedido original; 2. Apresentação de justificativas legais específicas para cada item eventualmente negado, conforme exige o art. 11, §1º, II da Lei de Acesso à Informação; 3. Disponibilização em formato digital aberto (CSV, XLSX, ODS) de todos os dados fornecidos, atendendo ao art. 8º, §3º da LAI; e 4. Apuração de responsabilidade pela omissão no fornecimento das informações, nos termos do art. 32, I da LAI.

## **ANÁLISE DA CGU**

A CGU verificou que o MCTI considerou que o pedido é complexo e envolve informações que não se encontram sistematizadas, bem como outras que não estão sob sua gestão direta, e sim de órgãos fora da Administração Central do MCTI, como o CNPq e a FINEP, e, dessa forma, orientou o requerente a buscar informações junto a essas instituições – o qual não relatou eventuais dificuldades para obter as informações desejadas perante o Conselho e a Financiadora. Com relação ao recurso em 3<sup>a</sup> instância, quanto ao pedido de apuração de responsabilidades e apresentação de justificativas legais específicas para cada item eventualmente negado, destaca-se que demandas dessa natureza são consideradas manifestação de ouvidoria e estão fora do escopo de atendimento da Lei nº 12.527/2011, possuindo rito próprio, conforme definido pelo Decreto nº 9.492/2018, que regulamenta a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública Federal e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal.

## DECISÃO DA CGU

A CGU não conheceu do recurso, nos termos do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 15, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, uma vez que o MCTI declarou que as informações não estão sob sua gestão direta. Quanto aos demais pedidos apresentados em sede de 3ª instância, a CGU verificou que consistem em manifestações de ouvidoria do tipo providência, que não se enquadram no escopo dos artigos 4º e 7º da Lei de Acesso à Informação.

## RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O requerente solicitou à CMRI: 1. Provimento integral do presente recurso, reformando-se a decisão da CGU.; 2. Determinação ao MCTI para fornecimento completo das informações solicitadas no pedido original.; 3. Disponibilização exclusiva via plataforma Fala.BR em formatos digitais adequados (PDF pesquisável, CSV, XML); 4. Fixação de prazo para cumprimento integral da decisão; e 5. Reconhecimento da competência plena do MCTI para atendimento da demanda informacional.

## ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido

· art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022

## ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente, vale constatar que, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Porém, por não ter atendido o requisito do cabimento, o presente recurso não foi conhecido por esta Comissão, visto que não houve negativa de acesso à informação solicitada, conforme análise a seguir. Extrai-se dos autos que o órgão, requerido, nas instâncias recursais prévias, dentro de suas competências legais, apresentou informações relacionadas aos investimentos em Mudança do Clima, sob a sua gestão, nos exercícios de 2020 a 2024. O MCTI também informou que se trata de pedido complexo que envolve informações que não se encontram sistematizadas e outras que não estão sob sua gestão direta, e sim de órgãos fora da Administração Central do Ministério, como o CNPq e a FINEP. O MCTI explicou que a lista completa e detalhada dos projetos financiados pelo CNPq é de posse daquele órgão e deve ser solicitada ao mesmo, pois o Conselho não se subordina ao Ministério. Já as iniciativas do Programa AmazonFACE e Centro de Síntese sobre Mudanças Ambientais e Climáticas foram implementadas pela FINEP, devendo as informações detalhadas da execução destas iniciativas serem buscadas junto à instituição. O requerente permaneceu irresignado e interpôs recurso em 4ª instância, no qual adotou uma linguagem que extrapola o escopo objetivo da LAI, assemelhando-se à expressão de inconformismo com todos os esclarecimentos apresentados, sem, contudo, trazer novos elementos que justifiquem a sua revisão. Assim, esta Comissão constata que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações prestou todas as elucidações necessárias e se encontra no limite da resposta, não havendo mais nada a ser apresentado. Por fim, em razão do não conhecimento, não há que se realizar a análise do mérito do recurso em voga.

## DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 150ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 24/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7114412** e o código CRC **371ABD96** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00131.000025/2025-84

SEI nº 7114412